



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 77

Segunda - feira, 12 de Outubro de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1282/98

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio a várias cooperativas comercializadoras de banana, no montante global de 13.877.525\$00.

Resolução n.º 1283/98

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio a várias cooperativas comercializadoras de banana, no montante global de 1.589.560\$00.

Resolução n.º 1284/98

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de 10.000.000\$00.

Resolução n.º 1285/98

Ratifica o despacho de 19 de Junho passado do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas que atribui a Sérgio Manuel Pacheco de Freitas, de São Jorge, o subsídio de 800.000\$00, ao abrigo do seguro de colheitas.

Resolução n.º 1286/98

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio à APIMA-DEIRA - Cooperativa de Apicultores da Região Autónoma da Madeira, C.R.L., no valor de 48.753\$00.

Resolução n.º 1287/98

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 7.174.024\$00.

Resolução n.º 1288/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

Resolução n.º 1289/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Golf do Santo da Serra, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 1290/98

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 1291/98

Adjudica, por ajuste directo, com dispensa de concurso, ao BPI - Banco Português de Investimentos, uma prestação de serviços

de avaliação financeira à Empresa MEC - Madeira Engineering Company, Lda., pelo preço de 4.250.000\$00.

Resolução n.º 1292/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1293/98

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1294/98

Declara o edifício designado por Colégio dos Jesuítas do Funchal como pertencente ao património cultural da Região, classificando-o como de Valor Regional.

Resolução n.º 1295/98

Adopta medidas destinadas à implementação e concretização da construção do Campo de Golfe do Porto Santo.

Resolução n.º 1296/98

Prorroga o prazo de execução da empreitada de "concepção/construção do Molhe Exterior do Terminal Marítimo do Caniçal (1.ª fase)".

Resolução n.º 1297/98

Mandata o Eng.º João Filipe Gonçalves Marques dos Reis para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral ordinária da ETP/RAM - Empresa de Trabalho Portuário da Madeira.

Resolução n.º 1298/98

Rectifica a Resolução n.º 1262/98, de 30 de Setembro.

Resolução n.º 1299/98

Atribui subsídios aos clubes e associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da competição nacional e regional, no montante global de 70.058.959\$00.

Resolução n.º 1300/98

Atribui subsídios ao Académico Marítimo Madeira Andebol SAD e ao Madeira Andebol SAD, nos valores de 5.416.660\$00 e de 4.166.660\$00, respectivamente.

Resolução n.º 1301/98

Atribui um subsídio ao Clube Amigos do Basquete, no montante de 7.916.660\$00.

Resolução n.º 1302/98

Atribui ao Clube Sport Marítimo e ao Clube Futebol União SAD, subsídios no valor de 36.000.000\$00 e de 12.000.000\$00, respectivamente.

Resolução n.º 1303/98

Atribui ao Clube Desportivo Nacional um adiantamento, por conta do contrato programa da época desportiva 1998/1999, no valor de 24.990.000\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERACÃO EXTERNA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 157/98

Revoga a Portaria n.º 100/97, de 10 de Julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 74 de 11 de Julho de 1997, respeitante às embalagens reutilizáveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1282/98**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 13.877.525\$00, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L.	3.650.817\$00
- BANAGRI - Cooperativa Agrícola, C.R.L.	2.683.338\$50
- COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Banana da Madeira, C.R.L.	4.902.313\$00
- BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, C.R.L.	2.641.056\$50

Este subsídio reporta-se a juros calculados até ao dia 9 de Outubro de 1998, sendo o respectivo encargo suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1283/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 1.589.560\$00, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L.	205.155\$00
- BANAGRI - Cooperativa Agrícola, C.R.L.	132.385\$00
- COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Banana da Madeira, C.R.L.	1.125.939\$00
- BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, C.R.L.	126.081\$00

Este subsídio reporta-se a juros calculados até ao dia 9 de Outubro de 1998, sendo o respectivo encargo suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1284/98

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 10.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Outubro de 1998.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1285/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu ratificar o despacho de 19/06/98 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que atribuiu a Sérgio Manuel Pacheco de Freitas, de São Jorge, o subsídio de 800.000\$00 para ressarcir em cerca de 50% dos prejuízos que o vendaval de 9-10/01/98 lhe causou em duas estufas e nas culturas existentes de feijão e de pepino, o qual deverá providenciar pelo seguro de colheitas.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 05/50/05.01/05.04.01 do orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1286/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA, a proceder ao pagamento de um subsídio, nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, no valor de 48.753\$00, destinado a compensação dos juros decorrentes do empréstimo concedido em 18/05/98 pela Caixa Geral de Depósitos à APIMADEIRA - Cooperativa de Apicultores da Região Autónoma da Madeira, C.R.L., calculados até 25 de Setembro de 1998, a que se refere a linha de crédito criada pela Resolução n.º 1261/97, de 12 de Setembro.

Este será suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1287/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 7.174.024\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. de Ligação entre Lombo e Lobas - Gaula”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1288/98

Em conformidade com a Resolução n.º 1865/97 de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma participação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do artº 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1289/98

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 547/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artº 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, ao “Clube de Golf do Santo da Serra”, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1290/98

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 548/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artº 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, à

“Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A. promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro”, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1291/98

Considerando que nos termos das Resoluções 413/95, de 6 de Abril e 313/97, de 20 de Março, a Região Autónoma da Madeira, concedeu o seu aval a duas operações de crédito realizadas pela Sociedade “MEC - Madeira Engineering Company, Lda”, junto do Banco Espírito Santo S.A. e do Banco Nacional Ultramarino, S.A., nos valores de 50.000.000\$00 e de 130.000.000\$00, respectivamente;

Considerando que segundo o disposto do artigo 14º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 18 de Outubro, a concessão do aval confere ao Governo Regional, o direito de proceder à fiscalização da entidade beneficiária, tanto financeira e económica como técnica e administrativa;

Considerando que, face à importância da empresa em causa e aos montantes dos avals concedidos, surge agora a necessidade de, no uso do sobredito direito de fiscalização, o Governo Regional proceder a uma avaliação financeira daquela empresa;

Considerando que, uma vez que o Governo Regional não dispõe de um serviço com competência especializada nessa matéria, torna-se necessário recorrer aos serviços de técnicos especialistas;

Considerando que, dada a importância da referida prestação de serviços, e a necessidade de a levar a cabo o mais rapidamente possível, tendo em conta as datas das amortizações das operações de crédito avalizadas, assim como o facto da sua protelação originar um acumular de encargos financeiros passíveis de se repercutirem negativamente nas finanças regionais;

Considerando que, o BPI - Banco Português de Investimentos S.A. colaborou com a “MEC - Madeira Engineering Company, Lda.” e a Empresa LISNAVE, num projecto com o objectivo de formação de uma empresa conjunta denominada “MECNAVIS - Estaleiros Navais da Madeira, S.A.”, e que por isso, além de deter um conhecimento detalhado daquela empresa, está já na posse de vários elementos de informação necessários à sua avaliação financeira;

Considerando finalmente que, aquela Instituição de Crédito realizou já por diversas vezes e de forma eficiente, a avaliação financeira de empresas objecto de aval da Região, detendo por isso um conhecimento do processo administrativo inerente, o que lhe confere, juntamente com as razões expostas no parágrafo anterior, uma aptidão técnica única para o efeito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 36º e do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 80/96, de 21 de Junho e 128/98, de 13 de Maio, adjudicar por ajuste directo, com dispensa de concurso ao BPI-Banco Português de Investimentos, uma prestação de serviços de avaliação financeira à Empresa “MEC -

Madeira Engineering Company. Lda.", pelo preço de 4.250.000\$00, acrescidos de IVA à taxa legal.

- 2 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços de avaliação financeira a celebrar, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato a celebrar.

A despesa inerente à presente prestação de serviços tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10 alínea E).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1292/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 980240, 980241, 980242, 980243, 980246 e 980247, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1293/98

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder às aquisições dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs INAD 982610, INAD 982611, INAD 982612, INAD 982625, INAD 982626, INAD 982628, INAD 982629, INAD 982633, INAD 982634, INAD 982635, INAD 982636, INAD 982637, INAD 982638, INAD 982653, INAD 982654, INAD 982655, INAD 982657, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1294/98

Considerando que o edifício designado por Colégio dos Jesuítas do Funchal - anexo à Igreja do Colégio dos Jesuítas, classificada como Monumento Nacional - mantém a sua traça dos séculos XVI a XVIII, sendo um referencial histórico, religioso e cultural da cidade do Funchal;

Considerando que tal imóvel se reveste de grande interesse para o património edificado da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, declarar o edifício designado por Colégio dos Jesuítas do Funchal como pertencente ao património cultural da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1295/98

Considerando que a Operação Integrada de Desenvolvimento (OID) do Porto Santo é coordenada pela Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa;

Considerando que a OID é uma medida de importância fundamental para o Porto Santo, designadamente no que respeita à construção de infra-estruturas essenciais ao desenvolvimento económico daquela Ilha e à criação de emprego;

Considerando que o turismo é, sem dúvida, uma das principais actividades económicas do Porto Santo, sendo o Campo de Golfe uma das infra-estruturas indispensáveis ao desenvolvimento turístico;

Considerando que para o sucesso da OID do Porto Santo é indispensável a sua candidatura a fundos comunitários de apoio integrados no QÇA II, o que obriga à adopção urgente de todas as medidas conducentes à sua concretização.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu incumbir o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa de promover e adoptar todas as diligências, medidas e procedimentos que se mostrem necessários à implementação e concretização da construção do Campo de Golfe do Porto Santo, infra-estrutura integrada no âmbito da OID do Porto Santo, nomeadamente no que concerne à elaboração dos estudos e projectos de implantação daquela infra-estrutura, tudo nos termos da legislação em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1296/98

Considerando que, o prazo previsto de execução da Empreitada de Concepção/Construção do Molhe Exterior do Terminal Marítimo do Caniçal era de 12 meses;

Considerando que, os resultados das sondagens efectuadas ao local só foram disponibilizados após a apresentação da proposta pelo empreiteiro, originando algumas alterações ao projecto e, como consequência a verificação da necessidade de se aumentar o tempo de permanência dos caixotões de modo a permitir o seu adequado assentamento;

Considerando que face às condições de agitação marítima menos favoráveis não é possível cumprir o cronograma de execução dos trabalhos conforme previsto;

Considerando finalmente, a necessidade de serem realizados trabalhos a mais os quais foram adjudicados através da Resolução n.º 80/98, de 22 de Janeiro. Assin, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu o seguinte:

- 1 - Prorrogar o prazo de execução da "Empreitada de Concepção/Construção do Molhe Exterior do Terminal Marítimo do Caniçal (1ª fase)" por mais 12 meses.
- 2 - Prorrogar conseqüentemente, o prazo de execução de prestação de serviços de "Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção do Molhe Exterior do Terminal Marítimo do Caniçal (1ª Fase)" por igual período, nas condições constantes do respectivo contrato e caderno de encargos.
- 3 - O encargo mencionado no ponto 2 será suportado pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 02.03.10 - I - Investimentos do Plano - Despesas Correntes - Aquisição de Serviços - Outros Serviços - Infraestruturas Portuárias do Caniçal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1297/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu mandar o Eng.º João Filipe Gonçalves Marques dos Reis, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral Ordinária da "ETP/RAM - Empresa de Trabalho Portuário da Madeira", que terá lugar na sede social da empresa, com sede ao Porto do Funchal, no dia 21 de Outubro de 1998, pelas 10H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1298/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu:

Rectificar, por ter saído com inexactidão, a Resolução n.º 1262/98, de 30 de Setembro do corrente ano por forma a que onde se lê:

(...) adjudicar por ajuste directo, com dispensa de concurso, à empresa HeliAtlantis - Turismo em Helicópteros, Lda uma prestação de serviços de transporte e de locação do helicóptero (...).

Deverá ler-se:

(...) adjudicar por ajuste directo, com dispensa de concurso, à empresa HeliAtlantis - Turismo em Helicópteros, Lda uma prestação de serviços de vigilância, assistência e transporte (...).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1299/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 70.058.959\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1: ASSOCIAÇÕES - JUNHO

Associação de Andebol da Madeira	1.855.627\$00
Associação de Badminton da Madeira	1.285.941\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	1.605.887\$00
Associação de Desportos da Madeira	2.170.795\$00
Associação de Futebol da Madeira	3.655.763\$00
Associação de Judo da R. A. Madeira	1.033.290\$00
Associação de Motociclismo da Madeira	453.028\$00
Associação de Patinagem da Madeira	1.486.459\$00
Associação de Ténis da Madeira	783.541\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	2.165.608\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.977.129\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	1.275.566\$00
Associação de Desportos do Porto Santo	248.333\$00
Associação de Pesca Desportiva da R. A. Madeira	445.006\$00
Associação de Karting da Madeira	378.907\$00
Associação da Madeira de Desporto Para Todos	450.000\$00
Associação de Atletismo da Madeira	1.134.596\$00
Associação de Karaté da Madeira	581.425\$00
Sub Total	22.986.901\$00

2: COMPETIÇÃO NACIONAL - FUTEBOL 12ª PREST.(JULHO) - ÉPOCA 97/98

2ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha	4.127.841\$00
2ª Divisão B - Associação Desportiva de Machico	4.593.750\$00
2ª Divisão B - Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	3.975.847\$00
3ª Divisão - Clube Desportivo Portosantense	2.744.000\$00
3ª Divisão - Associação Desportiva de S. Vicente	1.960.000\$00
3ª Divisão - Sporting Clube Santacruzense	1.960.000\$00
3ª Divisão - Clube Desportivo 1º de Maio	1.960.000\$00
3ª Divisão - Clube Futebol Caniçal	1.960.000\$00
Sub Total	281.438\$00

3: CLUBES /MODALIDADES - 12ª PREST.(JULHO) - ÉPOCA 97/98

Académico Clube Desportivo do Funchal	
Andebol feminino	1.562.500\$00
Andebol masculino	1.562.500\$00
Clube Amigos do Basquete	
Basquetebol feminino	1.544.007\$00
Club Sports Madeira	
Andebol feminino	1.562.500\$00
Voleibol feminino	1.375.000\$00
Club Sport Marítimo	
Andebol masculino	1.562.500\$00
Voleibol masculino	1.175.000\$00
Atletismo masculino	237.500\$00
Atletismo feminino	87.500\$00
Hóquei Patins masculino	175.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	
Hóquei Patins masculino	875.000\$00
Hóquei Patins feminino	437.500\$00

Centro de Atletismo da Madeira	
Atletismo feminino	312.500\$00
Clube Desportivo Nacional	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Basquetebol feminino	1.469.520\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Natação masculino	125.000\$00
Natação feminino	312.500\$00
Ténis	62.500\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique	
Andebol feminino	1.562.500\$00
Clube Desportivo S. Roque	
Ténis de Mesa masculino	312.500\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Atletismo masculino	256.250\$00
Hóquei Patins masculino	312.500\$00
Ténis de Mesa masculino	104.166\$00
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Voleibol feminino	625.000\$00
Clube Naval do Funchal	
Natação masculino	312.500\$00
Natação feminino	125.000\$00
Clube Futebol União	
Basquetebol feminino	312.500\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Associação Desportiva de Machico	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Clube Desportivo Barreirense	
Andebol masculino	312.500\$00
Associação Cultural e Desp. S. João da Ribeira Brava	
Ténis de Mesa feminino	265.625\$00
Centro de Squash Galomar	
Squash masculino	145.837\$00
Squash feminino	62.500\$00
Clube Desportivo 1º de Maio	
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Clube de Ténis do Funchal	
Ténis	83.340\$00
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol	
Ténis de Mesa feminino	62.500\$00
Associação Hípica da Madeira	
Hípismo	200.000\$00
Sub Total	23.790.620\$00
TOTAL	70.058.959\$00

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1300/98

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino e Feminino da 1ª Divisão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu atribuir subsídios no valor de 9.583.320\$00, relativo à 1ª prestação do contrato programa da época desportiva 1998/1999.

- Académico Marítimo Madeira
- Andebol SAD5.416.660\$00
- Madeira Andebol SAD4.166.660\$00

As verbas acima mencionadas, no valor de 9.583.320\$00 têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do

Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1301/98

No âmbito da política de apoio ao Desporto Profissional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu atribuir subsídios aos Clubes para suporte das suas actividades, com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 7.916.660\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

COMPETIÇÃO NACIONAL - LIGA PROFISSIONAL BASQUETEBOL - (DIF. 1ª, 2ª) e 3ª PREST.- ÉPOCA 98/99

Clube Amigos do Basquete	
- Basquetebol masculino	7.916.660\$00
TOTAL	7.916.660\$00

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1302/98

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu atribuir aos Clubes em causa, subsídios no valor de 48.000.000\$00, relativo ao contrato programa da época desportiva 1998/1999.

Clube Sport Marítimo	36.000.000\$00
Clube Futebol União SAD	12.000.000\$00

As verbas acima mencionadas, no valor de 48.000.000\$00 têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 1303/98

Considerando que os compromissos financeiros das equipas envolvidas na competição nacional se prolongam muito para além do fim de cada época desportiva;

Considerando que as descidas de divisão provocam perturbações de tesouraria aos clubes envolvidos face à redução das subvenções públicas.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 2ª Divisão B, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Outubro de 1998, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Nacional um adiantamento no valor de 24.990.000\$00, por conta do contrato programa da época desportiva 1998/1999.

A verba acima mencionada, no valor de 24.990.000\$00 tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA E DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE**

Portaria n.º 157/98

A Portaria n.º 100/97, dos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente, de 11 de Julho, veio, na sequência da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/97/M, de 23 de Abril, estabelecer a regulamentação de âmbito regional dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e às embalagens não reutilizáveis bem como a do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis, determinando que a respectiva disciplina fosse a constante da Portaria n.º 313/96, dos Ministros da Economia e do Ambiente, de 29 de Julho, com as adaptações ditas pela salvaguarda das especificidades regionais.

Sucedde, porém, que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/97/M foi entretanto revogado e substituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de Julho, tendo idêntica vicissitude ocorrido com a Portaria n.º 313/96, que hoje se acha substituída pela Portaria n.º 29-B/98, dos Ministros da Economia e do Ambiente, de 15 de Janeiro.

Impõe-se, assim, revogar e substituir a Portaria n.º 100/97.

A disciplina da presente Portaria é substancialmente idêntica à definida na Portaria n.º 100/97, aproveitando-se o ensejo para introduzir algumas correções ou actualizações de menor significado. Contudo, considerando os méritos ambientais da reciclagem, a regulamentação que ora se publica, na linha do estabelecido na Portaria n.º 29-B/98, admite a organização de sistemas próprios de consignação ou sistemas especiais de recolha selectiva, desde que orientados para a reciclagem, como alternativas à obrigação de reutilização fixada para as embalagens de certo tipo de bebidas destinadas a consumo imediato nos estabelecimentos hotelceiros, de restauração e similares.

A Portaria que agora se publica consubstancia a regulamentação prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M quanto aos sistemas de gestão das embalagens reutilizáveis e dos resíduos de embalagens não reutilizáveis, assumindo-se como um instrumento fundamental na prossecução de uma política que tem por principal objectivo a redução das quantidades de resíduos sólidos urbanos.

Assim, nos termos do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de Julho, o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente, manda aprovar o seguinte:

Capítulo I

Princípios gerais

- 1º - As regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e às embalagens não reutilizáveis, bem como as do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis, são, na Região Autónoma da Madeira, as definidas na Portaria n.º 29-B/98, dos Ministros da Economia e do Ambiente, de 15 de Janeiro, com as adaptações constantes dos números 3º e seguintes do presente diploma.
- 2º - As regras a que se refere o número 1º são aplicáveis a todas as embalagens e resíduos de embalagens, quer a responsabilidade pela respectiva gestão caiba ou não a operadores económicos estabelecidos na Região Autónoma da Madeira.

Capítulo II

Embalagens reutilizáveis — Sistema de consignação

- 3º - 1. No âmbito do sistema de consignação aplicável a embalagens reutilizáveis, todos os distribuidores/comerciantes que, na Região Autónoma da Madeira, comercializem bebidas refrigerantes, cervejas, águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas e vinhos de mesa (excluindo aqueles com a classificação de vinho regional e V. Q. P. R. D.) acondicionados em embalagens não reutilizáveis devem, com o objectivo de assegurar o direito de opção do consumidor, comercializar também a mesma categoria de produtos acondicionados em embalagens reutilizáveis.

2. As embalagens reutilizáveis, independentemente do local de estabelecimento dos embaladores e ou dos responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional, não podem ser introduzidas nos circuitos municipais de recolha de resíduos.
3. Por despacho conjunto dos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente, e depois de consultadas as associações representativas dos sectores envolvidos, pode ser fixado o valor mínimo do depósito a cobrar aos consumidores, sempre que os embaladores e ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado nacional estejam estabelecidos na Região Autónoma da Madeira.

- 4º - 1. Os embaladores regionais e ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado regional devem comunicar, anualmente, à Direcção Regional do Ambiente os dados estatísticos referentes às quantidades de embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis que coloquem no mercado regional, às quantidades de embalagens usadas efectivamente recuperadas e reutilizadas e ainda às quantidades entregues a entidades que se responsabilizam pela sua valorização ou eliminação.
2. Os distribuidores/comerciantes com um volume anual de vendas superior a 40 milhões de escudos devem comunicar, anualmente, à Direcção Regional do Ambiente os dados estatísticos referentes às quantidades de embalagens reutilizáveis que comercializem.
3. Os dados estatísticos referidos no número anterior devem ser comunicados até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reportam.
- 5º - 1. Os embaladores regionais e ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado regional devem elaborar o respectivo plano de gestão das embalagens reutilizáveis, que deve ser apresentado à Comissão Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens até 31 de Outubro do ano anterior àquele a que se reporta.
2. Os planos de gestão descrevem o dispositivo adoptado no âmbito do sistema de consignação e as modalidades de controlo do sistema, de modo a permitir medir a proporção de embalagens recolhidas para reutilização face às embalagens comercializáveis e devem assegurar o cumprimento integral dos objectivos do presente diploma.
3. As bebidas refrigerantes, cervejas e águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas destinadas a consumo imediato no próprio

local, nos estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares são obrigatoriamente acondicionadas em embalagens reutilizáveis, à excepção dos concentrados destinados à preparação de bebidas refrigerantes por diluição no próprio local de consumo e sem prejuízo da alternativa prevista no número 3 do número 6.º.

4. O disposto no número anterior deve ser cumprido na totalidade a partir de 1 de Janeiro de 1999.
5. Será criado um grupo de trabalho que, funcionando no âmbito da Comissão Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (CRAGERE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de Julho, terá por finalidade estudar formas de contratualização e livre acordo que permitam atingir os objectivos para as embalagens reutilizáveis previstos no presente diploma.
6. Os planos de gestão devem ter como objectivo global a manutenção da configuração actual do mercado regional, para o que, excluindo o consumo em estabelecimentos hoteleiros, de restauração e similares, é necessário assegurar os seguintes níveis mínimos de reutilização, expressos em percentagem dos volumes totais, em litros:
 - a) Bebidas refrigerantes: 50% (1998) e 65% (1999);
 - b) Cervejas: 75% (1998), 85% (1999);
 - c) Águas minerais naturais, de nascentes ou embaladas: 20% (1998), 25% (1999);
 - d) Vinhos de mesa (excluindo aqueles com a classificação de vinho regional e VQPRD): 75% (1998) e 85% (1999).
7. Os níveis de reutilização deverão ser atingidos por sector e visam globalmente os embaladores regionais e ou os responsáveis pela colocação de produtos no mercado regional, bem como os distribuidores/comerciantes estabelecidos na Região Autónoma da Madeira.

Capítulo III

Embalagens não reutilizáveis - Sistema de gestão: integrado e de consignaço

- 6º - 1. Os embaladores regionais, os responsáveis pela colocação de produtos no mercado regional e os industriais regionais de produção de embalagens ou matérias-primas para o fabrico de embalagens são responsáveis pela gestão e destino final dos seus resíduos de embalagens, podendo transmitir a sua responsabilidade a uma entidade gestora do chamado "sistema integrado", regulado na Portaria n.º 29-B/98 e no presente diploma.
2. Em alternativa ao sistema referido no número anterior, os operadores económicos nele referidos poderão organizar um sistema de consignaço, em moldes similares ao sistema descrito na Portaria n.º 28-B/98 e no presente diploma para as embalagens reutilizáveis, com as devidas adaptações, e que terá de ser aprovado pela Direcção Regional do Ambiente.
3. Em alternativa à obrigação referida no número 3 do número 5º, poderão ser organizados sistemas específicos de consignaço, a criar nos termos do

número anterior ou um sistema de recolha selectiva e transporte específico, apoiado em meios adequados e sujeito às regras de licenciamento previstas no número 1 do presente número e nos números seguintes, desde que tais sistemas garantam a reciclagem das embalagens não reutilizáveis.

4. Os responsáveis pelos estabelecimentos hoteleiros, de restauração ou similares que optem pela adesão a um dos sistemas alternativos admitidos no número anterior não poderão eliminar quaisquer resíduos de embalagens através de outros sistemas de recolha.
- 7º - 1. Qualquer entidade gestora que tenha por objecto tomar a seu cargo a gestão de resíduos de embalagens ao abrigo do sistema integrado carece, para operar na Região Autónoma da Madeira, de licença a conceder por decisão conjunta dos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente.
2. O requerimento de concessão de licença é instruído com caderno de encargos, contendo as referências explicitadas na Portaria n.º 29-B/98, e é apresentado à Direcção Regional do Ambiente, a quem compete coordenar o respectivo processo e transmitir a decisão final.
3. O disposto nos anteriores números 1. e 2. não se aplica às entidades que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 29-B/98, já se encontrem licenciadas para gerir resíduos de embalagens ao abrigo do sistema integrado, as quais deverão apenas, para operar na Região Autónoma da Madeira, submeter a aprovação da Direcção Regional do Ambiente os valores das contrapartidas financeiras devidas pelos embaladores e responsáveis pela colocação de produtos no mercado regional e os valores das contrapartidas financeiras de que devem beneficiar os municípios a fim de assegurarem a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos urbanos.
- 8º - As entidades gestoras que operem na Região Autónoma da Madeira ficam obrigadas a entregar às entidades licenciadoras um relatório anual de actividades, demonstrativo dos resultados obtidos em matéria de gestão de resíduos de embalagens, nomeadamente no que respeita à reciclagem e outras formas de valorização, até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reportam os resultados.

Capítulo IV

Disposições finais

- 9º - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número 4 do número 5.º.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Equipamento Social e Ambiente, 07 de Outubro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 364\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"